



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO FINANCEIRO À REDE ESCOLAR**

**INSTRUÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO PROGRAMA ENSINO
MÉDIO INOVADOR – EXERCÍCIO DE 2013**

O presente documento tem por finalidade orientar os Núcleos Regionais de Educação – Equipe Financeira, sobre o Programa Ensino Médio Inovador regulamentado pelo FNDE por meio da Resolução N.º 31 de 22 de julho de 2013.

1. Destinação do Recurso:

Será destinado recurso de Custeio e Capital conforme Tabelas indicadas na Resolução N.º 31 – Art. 3º.

Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento de propostas que visem à dinamização das atividades de ensino, tendo como referencial as dimensões estruturantes do ensino médio presentes nas Diretrizes Curriculares – Trabalho, Ciência, Cultura e Tecnologia – na forma especificada nos Projetos de Redesenho Curricular, podendo ser empregados observada a categoria econômica na qual se enquadrem, em:

1.1. Materiais de consumo necessários ao desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas;

1.2. Locação de espaços físicos para utilização esporádica e/ou contratação de serviços de infraestrutura, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas relacionadas à realização de eventos;

1.3. Locação de equipamentos e/ou contratação de serviços de sonorização, mídia, fotografia, informática e outros relacionados à utilização esporádica de equipamentos específicos;

1.4. Contratação de serviços de consultoria de Instituições de Ensino Superior, observado o disposto nos incisos VIII e XII do *caput* e nos §§ 2º ao 4º do art. 18 da Lei nº 12.708 de 17 de agosto de 2012, para prestação de apoio técnico e gerencial necessário ao fortalecimento da gestão escolar e ao aperfeiçoamento profissional dos professores, respeitado o limite de 10% do valor destinado à cobertura de despesas de custeio;

1.5. Aquisição de materiais didático-pedagógicos para o desenvolvimento das atividades de ensino e aperfeiçoamento profissional dos gestores e professores;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE APOIO FINANCEIRO À REDE ESCOLAR

1.6. Aquisição de equipamentos e mobiliários para fortalecimento e apoio das atividades docentes e melhoria do ensino, como os destinados a laboratórios de ciências, informática, sistema de rádio-escola, cinema, mídia e outros relacionados à dinamização dos ambientes escolares;

1.7. Aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços relacionados às tecnologias educacionais descritas no “Guia de Tecnologias Educacionais”, disponível no *site*: mec.gov.br - SEB/Programas e Ações/Guia de Orientações;

1.8. Aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços necessários à adequação dos ambientes escolares relacionados às práticas pedagógicas indicadas nos projetos; e

1.9. No ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos alunos-monitores que atuarão como auxiliar do professor, tanto em sala de aula quanto no contra-turno nas atividades propostas no(s) macrocampo(s). Para as despesas contidas neste item a Resolução estabelece que:

- As atividades desempenhadas pelos alunos-monitores a que se refere o inciso IX do parágrafo anterior serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
- O ressarcimento das despesas com transporte e alimentação dos alunos-monitores que auxiliarão o(s) professor(es), tanto em sala de aula quanto no contra-turno, nas atividades propostas no(s) macrocampo(s) previsto no inciso IX do § 4º do art. 2º, será:

I – calculado de acordo com o número de turmas monitoradas, considerando o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por turma monitorada respeitado o limite de utilização, para essa finalidade, de até 5% (cinco por cento) do total de recursos transferidos para cobertura de despesas de custeio;

II – efetivado mediante apresentação de Recibos de Ressarcimento Mensal pelos beneficiários às respectivas UEx, os quais deverão ser anexados ao Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas por Monitor Voltadas ao Redesenho Curricular e mantidos em arquivo pelo prazo e para o fim estabelecidos pelos normativos do FNDE.

2. Planos de Aplicação Financeira/Matriz Financeira

2.1. Os Planos de Aplicação serão analisados pelo **Financeiro do Núcleo Regional de Educação** para que na execução e prestação de contas não ocorram problemas relacionados com rubricas orçamentárias ou outras situações



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE APOIO FINANCEIRO À REDE ESCOLAR

que não permitam a aprovação da prestação de contas. A CAF estará disponível para fornecer todo apoio técnico financeiro para que os Planos de Atendimento sejam enviados ao MEC de forma correta.

2.1. Para que isto ocorra, deverá haver uma organização e integração no NRE, entre Financeiro e Pedagógico, a fim de que, no envio da proposta à SEED e posteriormente ao MEC, estes Planos tenham sido avaliados pelas duas equipes.

Caberá ao Financeiro orientar as escolas sobre o preenchimento do Plano Financeiro, observando os seguintes itens:

- Categoria econômica de Custeio e Capital conforme Classificação de Despesa. Terão como referência a Resolução Conjunta n.º 01 – Secretaria de Planejamento e Secretaria da Fazenda – 17 de janeiro de 2013 e Portaria N.º 448 de 13 de setembro de 2002. Itens que não estão previstos em nenhum dos documentos citados e itens que estiverem em desacordo, o NRE deverá fazer contato com a CAF;
- A escola deverá ter valores estimados para cada ação com base em pesquisa de preço prévia ao preenchimento da Matriz Orçamentária a fim de evitar transtornos na execução;
- A escola deverá ter fornecedores habilitados e de acordo com as Regras estabelecidas na Resolução n.º 09/2011 do FNDE e Manual de Instrução do PDDE elaborado pela CAF/SEED.

3. Liberação do recurso e prestação de contas:

3.1. Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados em conta bancária específica aberta pelo FNDE, na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE. Para fins de operacionalização e monitoramento dos repasses pelo FNDE, identificação das contas bancárias específicas, bem como para execução e prestações de contas dos recursos pelas entidades beneficiárias, os repasses financeiros de que trata essa resolução integrarão a ação denominada PDDE Qualidade.

3.2. A execução dos recursos de que trata essa Resolução deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas bancárias específicas das UEx.

3.3. Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas específicas, poderão ser reprogramados pelas UEx, obedecendo às classificações de Custeio e Capital nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO FINANCEIRO À REDE ESCOLAR

3.4. Na hipótese do saldo de que trata o item anterior ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total de recursos disponíveis no exercício, a parcela excedente será deduzida de eventual repasse ao qual a UEx fizer jus no exercício subsequente, voltado à ação PDDE Qualidade. Considera-se total de recursos o somatório de valores repassados no ano para a ação PDDE Qualidade, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores, referentes a essa ação, e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

3.5. Execução, prazos e prestação de contas obedecerão ao contido na Resolução n.º 9 do FNDE e Manual de Instrução do PDDE elaborado pela CAF/SEED.

Salientamos que o Financeiro dos Núcleos Regionais deve atentar-se na análise financeira dos Planos de Atendimento. Questionamentos referentes à quais despesas as escolas podem realizar, desde que previstas na Resolução, a equipe pedagógica do NRE deverá manifestar-se.

Agradecemos a colaboração de todos e estamos disponíveis para quaisquer esclarecimentos.

Curitiba, 23 de agosto de 2013.

Ângela Aparecida Kubersky
Coordenadora – PC/CAF

Manoel José Vicente
Coordenador- CAF